



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 39, DE 2022.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 70, de 2022. Dispõe acerca do rastreamento precoce de autismo nas Unidades de Saúde do município de Cascavel.

**PROPONENTE:** vereadores Tiago Almeida/União Brasil e Pedro Sampaio/PSC.

**RELATOR:** vereador Edson de Souza/MDB.

**VOTO DO RELATOR:** Favorável.

**PARECER DA COMISSÃO:** Favorável.

RECEBIDO EM:  
02/08/22 às 15:05  
Willis  
DIRETORIA LEGISLATIVA

#### I – RELATÓRIO

A presente proposição assegura o rastreamento precoce de autismo por meio do protocolo de Indicadores de Risco para Desenvolvimento Infantil - IRDI e escala *Modified Checklist for Autism in Toddlers* - M-CHAT nas Unidades de Saúde do município de Cascavel. Serão oferecidas orientações durante o pré-natal e puerpério sobre os seguintes fatores de risco para o autismo: pais com idade mais avançada, condições genéticas como Síndrome de Down e outras, baixo peso no nascimento, irmãos com autismo, fatores ambientais (exposição a toxinas e medicamentos, infecções da genitora durante a gravidez, complicações no parto ou período neonatal). Caso haja suspeita após a realização dos testes os pacientes terão prioridade para a realização de consultas e exames no período de no máximo noventa dias. Sendo o diagnóstico positivo para o autismo, a criança será encaminhada para terapia de estimulação precoce com equipe multidisciplinar. A divulgação da lei poderá ser realizada por meio da afixação de cartazes informativos, em local visível, nas Unidades de Saúde.

#### II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis e como Presidente desta Comissão escolhi ser o Relator do **Projeto de Lei nº 70, de 2022**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise do **Projeto de Lei nº 70, de 2022** quanto a sua oportunidade e conveniência, entendo que o mesmo é de grande importância para a área da saúde pública, pois possibilitará a identificação de sinais do Transtorno do Espectro Autista em bebês e crianças atendidas nas unidades de saúde do município, o que é essencial para o encaminhamento ao atendimento especializado para posterior diagnóstico confirmatório. Por isso manifesto meu **voto favorável** à tramitação do projeto.

É o meu voto.

*Edson*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Edson de Souza  
Vereador/MDB/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 70, de 2022.**

Sala das Comissões Permanentes.  
Cascavel, 02 de agosto de 2022.

Cidão da Telepar  
Vereador/PSB/ Secretário

Sadi Kisiel  
Vereador/PODE/Membro